



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

SOLICITAÇÃO


De: Vitória Folgassa da Silva
Presidente


Para: Alessandro de Souza - Contador
Valderes Everton Neselo - Procurador Jurídico

Solicito a abertura do processo administrativo, que tem como objetivo a contratação de empresa para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 100 Mbps COM GARANTIA DE BANDA DE 5% (CINCO POR CENTO).

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária e financeira;
2. À elaboração de parecer jurídico sobre a forma de contratação, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotada no certame;

Vitorino, 17 de Março de 2021.


Vitória Folgassa da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Recebi 23/03/2021



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO

De: Alessandro de Souza
Contador

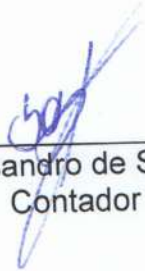
Para: Vitória Folgassa da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência informamos que dispomos de dotação orçamentária e recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 100 Mbps COM GARANTIA DE BANDA DE 5% (CINCO POR CENTO).

Dotação Orçamentaria: 33.90.40.97.000 – Despesas de Teleprocessamento.

Vitorino, 18 de Março de 2021.


Alessandro de Souza
Contador

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Camara Municipal Vitorino <camaravto@hotmail.com>

Sex, 19/03/2021 11:51

Para: ggasparetto@empiretelecom.net.br <ggasparetto@empiretelecom.net.br>

Cc: kfurlanetto@empiretelecom.net.br <kfurlanetto@empiretelecom.net.br>

A Câmara de Vereadores de Vitorino, através do Presidente da Comissão de Licitação solicita Proposta de preços para os seguintes serviços:

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 100 Mbps COM GARANTIA DE BANDA DE 5% (CINCO POR CENTO).

A instalação deverá ser feito no novo endereço da Câmara, AVENIDA BRASIL ARGENTINA, Nº 1100, SALA 02, CENTRO, VITORINO - PR.

Nesse primeiro momento estaremos avaliando as propostas, após avaliação será solicitado ao proponente que apresentou a melhor proposta, negativas de regularidade (federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista e contrato social), para posterior assinatura de contrato.

A proposta deverá ser feita em papel timbrado da empresa, com validade da proposta e assinatura do responsável da empresa.

Atenciosamente

Alessandro de Souza
Presidente da Comissão de Licitação

EMPIRE

empiretelecom.com.br

Sr. (a)

CÂMARA DE VEREADORES DE VITORINO

Vitorino - PR

ORÇAMENTO 19/2021

Prezado (a) Senhor (a),

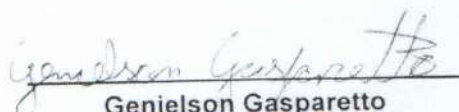
Pensando na melhor solução para atender a demanda da sua empresa, tenho o prazer de submeter a vossa apreciação a cotação dos serviços abaixo relacionados e as nossas condições gerais de fornecimento.

Item	Descrição	Valor Mensal
1	Ultra Fibra Óptica Empresarial 100Mbps	R\$ 99,90
Total		R\$ 99,90

Demais informações

Suporte 24h no telefone 46 3199 5050;
Forma de pagamento: Postecipado mensal;
Validade da proposta – 30 dias.

Vitorino, PR, 20 de março de 2021.



Genielson Gasparetto
Consultor Comercial
(49) 9 9998-2071

Avenida Prudente de Moraes, 95, Centro
Vitorino - PR
(46) 3199 5050

EMPIRE

empiretelecom.com.br

Sr. (a)

CÂMARA DE VEREADORES DE VITORINO

Vitorino - PR

ORÇAMENTO 20/2021

Prezado (a) Senhor (a),

Pensando na melhor solução para atender a demanda da sua empresa, tenho o prazer de submeter a vossa apreciação a cotação dos serviços abaixo relacionados e as nossas condições gerais de fornecimento.

Item	Descrição	Valor Mensal
1	Ultra Fibra Óptica Empresarial 200Mbps	R\$ 109,90
Total		R\$ 109,90

Demais informações

Suporte 24h no telefone 46 3199 5050;

Forma de pagamento: Postecipado mensal;

Validade da proposta - 30 dias.

EMPIRE

Vitorino, PR, 23 de março de 2021.

Kauê E. Furlanetto

Kauê Eduardo Furlanetto

Consultor Comercial

(49) 9 9801-1532

Avenida Prudente de Moraes, 95, Centro
Vitorino - PR
(46) 3199 5050



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA
CNPJ: 02.512.731/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:08:53 do dia 11/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2021.

Código de controle da certidão: **E0B4.61DB.542F.39BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.512.731/0002-22
Razão Social: EMPIRE SERVICOS DE INTERNET EIRELI EPP
Endereço: RUA VICENTE MACHADO 209 / MENINO DEUS / PATO BRANCO / PR / 85502-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2021 a 10/04/2021

Certificação Número: 2021031201502412598670

Informação obtida em 23/03/2021 10:16:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPIRE SERVICOS DE INTERNET EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.512.731/0002-22
Certidão nº: 10294310/2021
Expedição: 23/03/2021, às 10:17:05
Validade: 18/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPIRE SERVICOS DE INTERNET EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.512.731/0002-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: EMPIRE SERVICOS DE INTERNET EIRELI - EPP
CNPJ/CPF...: 02.512.731/0002-22
ENDEREÇO...: VICENTE MACHADO , 209 - MENINO DEUS
MUNICIPIO..: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 02/03/2021.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0012072/2021

Código de autenticidade da certidão: 55417715055417

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)
Nº 023410958-28

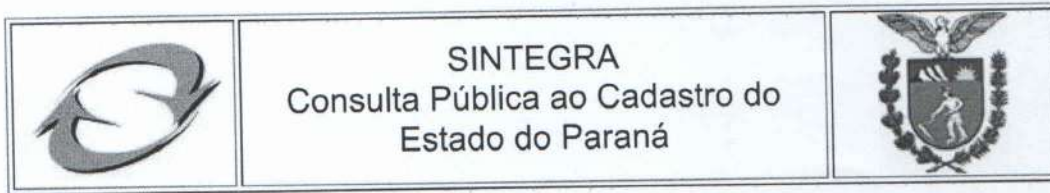
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.512.731/0002-22**
Nome: **EMPIRE SERVICOS DE INTERNET EIRELI - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 02/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IDENTIFICAÇÃO		Cadastro atualizado até a data da consulta	Data/Hora Host CELEPAR 22/03/2021 - 11:19:48
CNPJ:	02.512.731/0002-22	Inscrição Estadual:	90759791-15
Nome Empresarial:	EMPIRE SERVICOS DE INTERNET EIRELI - EPP		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA VICENTE MACHADO		
Número:	209	Complemento:	SL 01
Bairro:	MENINO DEUS		
Município:	PATO BRANCO	UF:	PR
CEP:	85.502-340	Telefone:	(49)3344-7550
E-mail:	ITOCETTO@EMPIREHOST.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	6110803 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	6110801 - SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC
Início das Atividades:	09/2017
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 09/2017
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 09/2017
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/03/2021 11:42:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA**
CNPJ: **02.512.731/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

CNPJ nº 02.512.731/0001-41

NIRE 42206064408

16ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(i) **IVANDRO TOCHETTO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 03.12.1979, portador da cédula de identidade RG nº 2.656.306-1 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.327.859-01, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, na Avenida Brasil, nº 821, Apto. 603, Centro, CEP 89990-000 ("Ivandro"); e

(ii) **FRANCIELI DELA GIUSTINA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 23.01.1983, portadora da cédula de identidade RG nº 3.832.284-6 SSP/SC, inscrita no CPF/ME sob o nº 036.820.329-83, residente e domiciliada na cidade de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, na Avenida Brasil, nº 821, Apto. 603, Centro, CEP 89990-000 ("Francieli"), representada, neste ato, pelo seu procurador Ivandro, acima qualificado;

únicos sócios da **EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 365, Centro, CEP 89990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0001-41 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42206064408 ("Sociedade");

E, como sócia ingressante na Sociedade:

(iii) **VERO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.748.174/0001-60 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300522958, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 31/34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Fabiano Oliveira Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 105.735.473-8 RS, inscrito no CPF sob o nº 676.079.930-53, com domicílio na Rua Olimpíadas, nº 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade e estado de São Paulo, e por seu Diretor Jurídico, Sr. **Flávio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil na Seção de São Paulo (OAB/SP) sob o nº 291.963 e no CPF sob o nº 324.071.338-11, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo ("Vero");

RESOLVEM, nos termos do art. 1.072, § 3.º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alterar o contrato social da Sociedade, conforme as cláusulas, termos e condições abaixo consubstanciadas:



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=I3gmYl-T55V19eFkQWd1A6chave2=Ug8cwwsph-ckGj5CwUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632785901-IVANDRO TOCHETTO|00548333025-JOSE FELIPE RUPPENTHAL|03682032983-FRANCIELI DELA GIUSTINA
04238847601-JOSE CARLOS ROCHA JUNIOR|86279386600-ROGERIO GARCHET TEIXEIRA|67607993053-FABIANO OLIVEIRA FERREIRA
05744231765-MARCUS JOSE DE ALMEIDA ALBERNAZ|32407133811-FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



01/02/2021

I. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

I.1. Os sócios Ivandro e Francieli acima qualificados, neste ato, decidem aumentar o capital social da Sociedade no valor de R\$837.036,00 (oitocentos e trinta e sete mil e trinta e seis reais), tendo sido desprezado os centavos, **mediante capitalização da totalidade do mútuo** realizado entre, de um lado, Ivandro e Francieli e, de outro, Empire, nos termos do Instrumento Particular de Mútuo devidamente arquivado na sede na Empire e refletido em suas demonstrações financeiras. Assim sendo, altera-se o capital social, portanto, de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) **para R\$15.837.036,00** (quinze milhões oitocentos e trinta e sete mil e trinta e seis reais), mediante a emissão de 837.036 (oitocentas e trinta e sete mil e trinta e seis) novas quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, devidamente subscritas e integralizadas pelos sócios na forma abaixo descrita:

- (i) Ivandro subscreve e integraliza, neste ato, 418.518 (quatrocentas e dezoito mil quinhentas e dezoito) quotas pelo valor total de R\$418.518,00,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e dezoito reais); e
- (ii) Francieli subscreve e integraliza, neste ato, 418.518 (quatrocentas e dezoito mil quinhentas e dezoito) quotas pelo valor total de R\$418.518,00,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e dezoito reais).

I.2. Em razão da deliberação tomada no item I.1 acima, a Cláusula Quinta, *caput*, do Contrato Social da Sociedade passa a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.837.036,00 (quinze milhões oitocentos e trinta e sete mil e trinta e seis reais), dividido em 15.837.036 (quinze milhões oitocentas e trinta e sete mil e trinta e seis) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e distribuído da seguinte forma:

Sócio	Capital Social	Quotas	%
<i>Ivandro</i>	<i>R\$ 7.948.518,00</i>	<i>7.918.518</i>	<i>50%</i>
<i>Francieli</i>	<i>R\$ 7.948.518,00</i>	<i>7.918.518</i>	<i>50%</i>
Total:	R\$ 15.87.036,00	15.837.036	100%

II. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

II.1. O sócio Ivandro, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, mediante compra e venda, em moeda corrente nacional, nos termos do Acordo de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado entre as partes, a totalidade das quotas de emissão da Sociedade de sua titularidade, isto é, 7.948.518,00 (sete milhões novecentos e quarenta e oito mil quinhentas e dezoito) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, todas devidamente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, assim como todos os direitos e prerrogativas inerentes às referidas quotas, para a sócia ingressante Vero, acima qualificada, retirando-se, conseqüentemente, da Sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

01/02/2021

II.2. A sócia Francieli, acima qualificada, neste ato, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, mediante compra e venda, em moeda corrente nacional, nos termos do Acordo de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado entre as partes, a totalidade das quotas de emissão da Sociedade de sua titularidade, isto é, 7.948.518,00 (sete milhões novecentos e quarenta e oito mil quinhentas e dezoito) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, todas devidamente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, assim como todos os direitos e prerrogativas inerentes às referidas quotas, para a sócia ingressante Vero, acima qualificada, retirando-se, conseqüentemente, da Sociedade.

II.3. Os signatários do presente instrumento renunciam aos seus respectivos direitos de preferência para a aquisição das quotas cedidas e transferidas nos termos dos itens II.1 a II.2 acima.

II.4. Os sócios retirantes concedem à Sociedade a mais ampla, geral, plena, irrevogável e irretroatável quitação em relação às quotas detidas por eles na Sociedade, bem como a quaisquer obrigações e deveres decorrentes da qualidade de sócios da Sociedade, inclusive com relação aos valores recebidos por eles a título de distribuição de dividendos, e na qualidade de administradores da Sociedade com relação a quaisquer valores eventualmente devidos pela Sociedade, para nada mais exigirem ou reclamarem de uma parte à outra, a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

II.5. Em razão das cessões e transferências acima deliberadas, a Vero, acima qualificada, passa a ser a titular de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, que permanecerá com apenas uma sócia, nos termos do Código Civil.

II.6. Ainda em razão das cessões e transferências acima deliberadas, a Vero, já qualificada, única sócia da Sociedade, decide alterar a Cláusula Quinta, *caput*, do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.837.036,00 (quinze milhões oitocentos e trinta e sete mil e trinta e seis reais), dividido em 15.837.036 (quinze milhões oitocentas e trinta e sete mil e trinta e seis) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e distribuído da seguinte forma:

Sócio	Capital Social	Quotas	%
VERO S.A.	R\$15.837.036,00	15.837.036	100%
Total:	R\$ 15.837.036,00	15.837.036	100%

III. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

III.1. Ivandro e Francieli, acima qualificados, renunciam, neste ato, aos seus cargos de Administradores da Sociedade, e a Vero, acima qualificada, homologa a renúncia ora apresentada.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

01/02/2021

III.2. Ivandro e Francieli concedem à Sociedade e à Vero a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação ao exercício de suas posições de administradores da Sociedade, para nada mais exigir ou reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

III.3. A Vero, já qualificada, decide eleger, como administradores da Sociedade, as seguintes pessoas, com prazo de mandato unificado até 21 de janeiro de 2022, permitida a reeleição:

- (i) **Fabiano Oliveira Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 105.735.473-8 RS, inscrito no CPF sob o nº 676.079.930-53, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade e estado de São Paulo, que exercerá o cargo de Diretor Presidente, sendo responsável pela direção e supervisão geral das atividades e negócios sociais;
- (ii) **Marcus José de Almeida Albernaz**, brasileiro, economista, casado, portador do documento de identidade RG 011.162.254-4 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 057.442.317-65, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade e estado de São Paulo, que exercerá o cargo de Diretor Financeiro, sendo responsável pelos assuntos financeiros, de tesouraria, de controladoria, de planejamento e questões fiscais e tributárias;
- (iii) **Rogério Garchet Teixeira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M6202660 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 862.793.866-00, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade e estado de São Paulo, que exercerá o cargo de Diretor Marketing, Atendimento e Suporte, sendo responsável pelos assuntos marketing, comunicação, suporte e atendimento a clientes;
- (iv) **José Felipe Ruppenthal**, brasileiro, solteiro, gestor de tecnologia de informação, portador do documento de identidade RG 7083347224 RS, inscrito no CPF sob o nº 005.483.330-25, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade e estado de São Paulo, exercerá o cargo de Diretor Técnico, sendo responsável pelos assuntos técnicos, de operações, de infraestrutura de rede e tecnologia;
- (v) **José Carlos Rocha Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade MG.8469715 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.388.476-01, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade e estado de São Paulo, para o cargo de Diretor de Vendas e Operações/RS, sendo responsável pelas atividades de vendas, comerciais, operações, instalações e manutenções a clientes no Estado de Santa Catarina; e
- (vi) **Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.963 e no CPF sob o nº 324.071.338-11, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade e estado



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

01/02/2021

de São Paulo, para o cargo de Diretor Jurídico da Sociedade, para o exercício das funções previstas no art. 1º, inciso II, da Lei 8.906/94, sendo responsável pelas atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, possuindo todos os requisitos necessários para o exercício do cargo de Diretor, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjunto 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo.

III.4. Os Diretores ora eleitos declaram para os devidos fins e efeitos legais e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

IV. REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IV.1. A Vero, já qualificada, decide, por fim, adequar, reestruturar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
CNPJ nº 02.512.731/0001-41
NIRE 42206064408**

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Cláusula 1ª. A sociedade terá a denominação social de EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. ("Sociedade") e será regida pelo presente contrato social ("Contrato Social") e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 365, Centro, CEP 89990-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer demais estabelecimentos em qualquer parte do País, por deliberação tomada pela maioria dos membros da Diretoria em exercício.

Parágrafo Único. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Filial localizada na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Vicente Machado, nº 209, sala 01, Menino Deus, CEP 85502-340, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0002-22, NIRE 41901682954;
- b) Filial localizada na Cidade Campo Ere, Estado de Santa Catarina, na Rua Maranhão, nº 439, Centro, CEP 89980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0003-03, NIRE 42901161173;
- c) Filial localizada na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1164, Centro, CEP 85601-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0004-94, NIRE 41901726471;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

01/02/2021

- d) Filial localizada na Cidade de Vitorino, Estado do Paraná, na Avenida Presidente de Moraes, nº 95, Centro, CEP 85520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0005-75, NIRE 41901734016;
- e) Filial localizada na Cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina, na Rua Benjamin Constant, nº 1147, sala 02, Centro, CEP 89835-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0006-56, NIRE 42901234821;
- f) Filial localizada na Cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina, na Rua Sete de Setembro, nº 678, Centro, CEP 89838-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0007-37, NIRE 42901237463;
- g) Filial localizada na Cidade de Renascença, Estado do Paraná, na Avenida Castelo Branco, nº 796, sala 01, Centro, CEP 85610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0008-18, NIRE 41901823094; e
- h) Filial localizada na Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, na Avenida Dambros e Piva, nº 540, sala 07, Centro, CEP 85615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41901933621, NIRE 02.512.731/0009-07.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: Provedores de acesso às redes de comunicação; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Operadora de televisão por assinatura a cabo, telecomunicação por fios, suportes técnicos, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados; Provedores de serviços em tecnologia da informação; Serviços de comunicação multimídia — SCM; Serviços de telefonia fixa comutada — STFC.

Cláusula 4ª. A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo II – Capital Social

Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.837.036,00 (quinze milhões oitocentos e trinta e sete mil e trinta e seis reais), dividido em 15.837.036 (quinze milhões oitocentos e trinta e sete mil e trinta e seis) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e distribuído da seguinte forma:

Sócio	Capital Social	Quotas	%
VERO S.A.	R\$ 15.837.036,00	15.837.036	100%
Total:	R\$ 15.837.036,00	15.837.036	100%

Parágrafo Primeiro. Cada quota confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Sociedade.

Parágrafo Segundo. A criação de qualquer ônus sobre as quotas somente será válida e eficaz se houver aprovação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

01/02/2021

Cláusula 6ª. Integralizadas as quotas, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado, com a correspondente modificação deste Contrato Social, mediante aprovação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. No aumento de capital, é garantido aos sócios direito de preferência na subscrição das novas quotas correspondentes.

Parágrafo Segundo. O direito de preferência para a subscrição de quotas, na hipótese de aumento de capital, poderá ser cedido, total ou parcialmente, a quem seja sócio, desde que oferecido a todos os sócios de forma pro rata às respectivas participações na composição do capital social da Sociedade, independentemente de audiência dos demais sócios, ou a terceiros, se não houver oposição de titulares 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. As condições para exercício de direito de preferência são aquelas estipuladas pela deliberação de aumento de capital devendo o sócio ou terceiro, conforme o caso, atendê-las.

Parágrafo Quarto. Caso o sócio não se pronuncie na data da realização da reunião de sócios quanto à preferência na subscrição, seu silêncio será interpretado como renúncia aos seus direitos.

Parágrafo Quinto. Se o sócio não exercer o seu direito de preferência nem o ceder a outrem, o Diretor Presidente notificará os demais sócios da existência de quotas não subscritas e abrir-lhes-á o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na subscrição das referidas quotas. Entre os interessados, o direito à subscrição será proporcional à participação no capital social.

Cláusula 7ª. A Sociedade poderá reduzir o seu capital social, mediante a correspondente modificação deste Contrato Social e aprovação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nas seguintes hipóteses: (a) depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis; ou (b) se excessivo em relação ao objeto da Sociedade, observadas as demais condições previstas no Código Civil.

Capítulo III – Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula 8ª. As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade. A cessão total ou parcial das quotas sem a devida aprovação dos sócios e a correspondente alteração deste Contrato Social não terá eficácia quanto aos sócios e à Sociedade.

Cláusula 9ª. O sócio pode ceder suas quotas, total ou parcialmente a quem seja sócio, independentemente da audiência de outros, ou a terceiros, desde que haja aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, observado sempre o direito de preferência previsto na Cláusula 10 abaixo.

Parágrafo Único. Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do Contrato Social na junta comercial competente, o cedente responde solidariamente com o cessionário, perante a



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

01/02/2021

Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, em conformidade com os Artigos 1.003, parágrafo único, 1.052 e 1.057 parágrafo único do Código Civil.

Cláusula 10. Observado o disposto na Cláusula 9ª acima, assegura-se a todos os sócios o direito de preferência, em igualdade de condições e preço, para a aquisição de quotas, se ofertadas a terceiros ou a outros sócios.

Parágrafo Primeiro. Caso um sócio ("Sócio Ofertante") receba de terceiro ("Potencial Comprador"), oferta de aquisição de parte ou totalidade de suas quotas ("Proposta"), os demais sócios terão o direito de preferência para adquirir, em igualdade de condições com o Potencial Comprador as quotas ofertadas (respectivamente "Sócio Ofertado" e "Direito de Preferência").

Parágrafo Segundo. Para tanto, o Sócio Ofertante deverá notificar, por escrito, a Sociedade acerca do recebimento de uma Proposta e apresentar aos Sócios Ofertados a identificação do Potencial Comprador, o preço ofertado, cópia autenticada da oferta firme recebida, e as demais condições relevantes da Proposta, inclusive a forma de pagamento e garantias ("Notificação de Oferta"). Caso o(s) Sócio(s) Ofertado(s), deseje(m) exercer seu Direito de Preferência, deverá(ão) notificar o Sócio Ofertante, com cópia para a Sociedade, dentro de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo da Preferência"), manifestando seu compromisso, irrevogável e incondicional, de adquirir as quotas ofertadas, pelo preço e nas mesmas condições da Proposta. A falta de manifestação expressa, tempestiva e por escrito a respeito do exercício do Direito de Preferência por parte do Sócio Ofertado nos termos aqui previstos configurará renúncia, em caráter irrevogável e irretroatável, do Sócio Ofertado ao seu Direito de Preferência para a Proposta. Em caso de manifestação de mais de um Sócio Ofertado, cada Sócio Ofertado deverá exercer seu direito sobre as ações ofertadas proporcionalmente à participação percentual de cada sócio detida na Sociedade, excluídas as quotas objeto da Proposta.

Parágrafo Terceiro. Se qualquer Sócio Ofertado manifestar o seu compromisso de adquirir as quotas ofertadas dentro do Prazo da Preferência, o Sócio Ofertante e o(s) Sócio(s) Ofertado(s) deverão concluir a operação de compra e venda das quotas ofertadas nos exatos termos da Proposta, dentro de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pelo Sócio Ofertante da manifestação do(s) Sócio(s) Ofertado(s).

Parágrafo Quarto. Caso nenhum Sócio Ofertado venha a tempestivamente exercer seu Direito de Preferência, o Sócio Ofertante terá o direito de alienar as quotas ofertadas ao terceiro interessado nos mesmos termos da Proposta e desde que tal operação se concretize no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término do Prazo da Preferência. Se a operação em questão não se realizar no prazo de 60 (sessenta) dias, o Sócio Ofertante somente poderá realizar a operação objeto da Notificação de Oferta se antes oferecer ao(s) Sócio(s) Ofertado(s) novamente a preferência, observado o procedimento desta Cláusula 10.

Parágrafo Quinto. O Sócio Ofertante, caso aliene as quotas ao Potencial Comprador, cederá automaticamente a tal Potencial Comprador adquirente seus direitos e obrigações previstos neste Contrato Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

01/02/2021

Parágrafo Sexto. O Potencial Comprador terá a obrigação de aderir a todos os termos e condições do presente Contrato Social, como condição precedente de qualquer alienação de quotas.

Parágrafo Sétimo. A entrada de qualquer novo sócio na Sociedade dependerá da prévia aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer aprovação ou alienação de quotas sem a sujeição à prévia manifestação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ou em desacordo com a manifestação de qualquer deles, nos termos do disposto neste parágrafo sétimo, será nula de pleno direito, bem como estará sujeita a execução específica, nos termos dos Artigos 497, 498, 501 e seguintes, e 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres Sociais

Cláusula 11. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Único. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, inciso VIII, do Código Civil.

Cláusula 12. É reconhecida a legitimidade de qualquer dos sócios para exigir judicial ou extrajudicialmente, em nome próprio, mas em benefício da Sociedade, o cumprimento da legislação e deste Contrato Social.

Cláusula 13. A Sociedade reconhece a eficácia de eventuais acordos de sócios que sejam celebrados entre os sócios, desde que seja formalmente notificada de sua existência, caso em que será dever dos administradores acatar seus termos.

Clausula 14. Os sócios são obrigados, na forma e nos prazos previstos, a realizar as contribuições estabelecidas em lei ou neste Contrato Social.

Cláusula 15. Todos os sócios estão obrigados a atuar em comunhão de esforços para a realização dos fins sociais, agindo de forma honesta e de boa fé, respeitando a função social deste Contrato Social.

Parágrafo Único. O desrespeito, por qualquer sócio, ao dever de agir de forma coerente com a condição de sócio, atuando honestamente e de boa fé, sempre em favor do sucesso da Sociedade, conduz à responsabilidade civil pelos danos causados à Sociedade e, eventualmente a qualquer dos demais sócios, nos termos da lei.

Cláusula 16. São ainda deveres dos sócios: (i) respeitar e cumprir a lei, este Contrato Social e as deliberações das reuniões de sócios; e (ii) comparecer regularmente, pessoalmente ou por meio de procurador, às reuniões de sócios para as quais sejam convocados.

Cláusula 17. As obrigações sociais terminam quando, liquidada a Sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

01/02/2021

Cláusula 18. A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, eleita no Contrato Social ou em ato separado, observando-se os quóruns previstos em lei, composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo por 06 (seis) membros, os quais poderão ser ou não sócios, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores com designação específica conforme descrição de cargos e atividades (em conjunto, os "Diretores"), com prazo de mandato de 2 (anos) anos. O mandato dos Diretores estender-se-á até a eleição de seus substitutos.

Parágrafo Único. Os Diretores respondem solidariamente perante a Sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 19. Por deliberação unânime de todos os sócios, foram designados para o cargo e função de Diretores da Sociedade, com prazo de mandato unificado até 21 de janeiro de 2022:

(i) **Fabiano Oliveira Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 105.735.473-8 RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 676.079.930-53, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo, que exercerá o cargo de Diretor Presidente, sendo responsável pela direção e supervisão geral das atividades e negócios sociais;

(ii) **Marcus José de Almeida Albernaz**, brasileiro, economista, casado, portador do documento de identidade RG 011.162.254-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.442.317-65, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo, que exercerá o cargo de Diretor Financeiro, sendo responsável pelos assuntos financeiros, de tesouraria, de controladoria, de planejamento e questões fiscais e tributárias;

(iii) **Rogério Garchet Teixeira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M6202660 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 862.793.866-00, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo, que exercerá o cargo de Diretor Marketing, Atendimento e Suporte, sendo responsável pelos assuntos marketing, comunicação, suporte e atendimento a clientes;

(iv) **José Felipe Ruppenthal**, brasileiro, solteiro, gestor de tecnologia de informação, portador do documento de identidade RG 7083347224 RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.483.330-25, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo, exercerá o cargo de Diretor Técnico, sendo responsável pelos assuntos técnicos, de operações, de infraestrutura de rede e tecnologia;

(v) **José Carlos Rocha Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade MG.8469715 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.388.476-01, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor de Vendas e Operações/RS, sendo responsável pelas atividades de vendas, comerciais, operações, instalações e manutenções a clientes no Estado de Santa Catarina; e

(vi) **Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.963 e no CPF/ME sob o nº 324.071.338-11, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Jurídico da Sociedade, para o exercício das funções previstas no art. 1º, inciso II, da Lei 8.906/94, sendo responsável pelas atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, possuindo todos os Diretores endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjunto 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

01/02/2021

Parágrafo Primeiro. Os Diretores declaram, sob a pena da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob o efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo. Os Diretores farão jus a retirada a título de pro labore em valor a ser definido posteriormente pelos sócios representando a maioria do capital social e que será levado a conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 20. No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, será imediatamente eleito um diretor substituto para completar o prazo de mandato do substituído, observado o disposto na Cláusula 18.

Parágrafo Único. Enquanto não se processar, e, até se tornar definitiva a substituição, conforme estabelecido na Cláusula 20, a Sociedade continuará sendo administrada pelos Diretores remanescentes que passarão a poder praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento normal.

Cláusula 21. A Sociedade adquire direitos, assume obrigações e procede judicialmente mediante a assinatura de, ao menos, 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e um procurador nomeado nos termos da Cláusula 22 abaixo, observada a Cláusula 5ª, parágrafo 2º.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto na Cláusula 21 acima, a representação da Sociedade perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cartórios, Juntas Comerciais, Receita Federal, e quaisquer empresas públicas ou sociedades de economia mista, poderá ser realizada, isoladamente, por qualquer Diretor ou por procurador nomeado nos termos da Cláusula 22 abaixo, desde que tal representação perante tais empresas públicas ou sociedades de economia mista não envolva a contração de empréstimos ou financiamentos.

Parágrafo Segundo. Os Diretores ficarão pessoalmente obrigados perante a Sociedade e terceiros pelos atos que pratiquem excedendo os poderes que lhes foram conferidos por este Contrato Social ou contrários à lei.

Cláusula 22. No limite de seus poderes e atribuições sociais, é permitido aos Diretores, agindo em conjunto de 02 (dois) e em nome da Sociedade, constituir procuradores em geral, em nome da Sociedade, fixando os poderes dos respectivos mandatos, e sempre com prazo de validade máximo de 1 (um) ano, bem como constituir advogados com cláusulas "ad judicium", única hipótese, em que o prazo de validade da procuração poderá ser indeterminado.

Cláusula 23. É vedado aos sócios, Diretores e/ou procuradores, e jamais produzirá qualquer efeito, o uso da denominação da Sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, avais de títulos de crédito, fianças, endosso e outros compromissos em nome da Sociedade, em benefício dos sócios, dos Diretores ou de terceiros em prejuízo da Sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

01/02/2021

Parágrafo Único. O(s) sócio(s), o(s) Diretor(es) e/ou Procurador(es), que não acatar(em) as restrições contidas nesta Cláusula ficará(ão) individualmente responsável(is) pelo pagamento do compromisso ineficazmente assumido em nome da Sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 24. A administração societária findará por renúncia, morte, interdição ou destituição na forma deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro. A destituição dos Diretores dependerá da aprovação de sócios observados os quóruns previstos em lei, conforme seja feita no Contrato Social ou em ato separado.

Parágrafo Segundo. A renúncia de qualquer Diretor torna-se eficaz, em relação à Sociedade, a partir do momento em que todos os sócios tomem conhecimento da comunicação escrita do renunciante, enviada por meio de notificação. Em relação a terceiros, a renúncia será eficaz após averbação na junta comercial competente.

Capítulo V - Deliberações Sociais

Cláusula 25. A reunião de sócios é o órgão da Sociedade com poder para deliberar todas as matérias, nos limites da lei e deste Contrato Social, devendo observar os percentuais mínimos para aprovação definidos neste Contrato ou, em seu silêncio, aqueles definidos no Código Civil.

Parágrafo Primeiro. Das reuniões de sócios serão lavradas as respectivas atas, as quais serão arquivadas na sede social e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante a junta comercial competente.

Parágrafo Segundo. A reunião de sócios poderá ser dispensada quando os sócios que representem o mínimo necessário para a aprovação da matéria decidirem-na por escrito, assinando o respectivo documento.

Cláusula 26. De acordo com o estipulado nos Artigos 1.010, 1.072, 1.079 e demais normas pertinentes do Código Civil, as deliberações dos sócios, desde que tomadas de conformidade com a Lei e com o Contrato Social, vinculam, e, conseqüentemente, terão força obrigatória para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 27. Os sócios realizarão reunião sempre que a lei exigir, e ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, mediante convocação, por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por sócios representando a maioria do capital social, formalidade essa dispensada quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações dos sócios serão tomadas observando-se os quóruns mínimos previstos Código Civil e, para as demais matérias que não exigem quóruns legais



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercicio

01/02/2021

mínimos, será necessária a concordância dos votos dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 28. A reunião ordinária de sócios realizar-se-á ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (a) tomar as contas dos Diretores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício; e (b) designar administradores quando for o caso.

Cláusula 29. É vedado a qualquer dos sócios, a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da Sociedade, em negócios estranhos ao seu objeto social.

Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanço Patrimonial e Destinação dos Lucros

Cláusula 30. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, caberá aos Diretores a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, prestando contas da sua administração.

Cláusula 31. Os lucros verificados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações societárias, ou destinados, no todo ou em parte, à formação de Reservas ou à Conta de Lucros Acumulados, de acordo com a deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro. Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo Segundo. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. Fica facultada a distribuição de lucros aos sócios em proporção diversa mediante deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros ou bonificações, mediante deliberação dos sócios, representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, observado o disposto no caput e parágrafo terceiro desta Cláusula.

Capítulo VII – Do Direito de Recesso, Interdição, Dissolução, Liquidação e Transformação da Sociedade

Cláusula 32. Além dos casos previstos em lei, qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 33. Pode o sócio ser excluído judicialmente por incapacidade superveniente, mediante iniciativa dos demais sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

01/02/2021

Cláusula 34. O sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações. Neste caso, as quotas do sócio excluído serão liquidadas e o sócio deverá ressarcir a Sociedade por eventuais prejuízos e danos causados à Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se faltas graves a permitir a exclusão de sócios, principalmente, mas não exclusivamente: (a) concorrer direta ou indiretamente com a Sociedade; (b) praticar atos societários que contrariem expressa norma legal ou este Contrato Social; (c) revelar a terceiros informações empresariais confidenciais da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Será excluído de pleno direito da Sociedade o sócio declarado falido.

Cláusula 35. Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de suas quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base no valor econômico da Sociedade, apurado por empresa de avaliação independente, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim. Os sócios poderão, de comum acordo, optar por liquidar a Sociedade com base em seu no valor patrimonial.

Parágrafo Primeiro. Os custos para contratação da empresa de avaliação serão suportados igualmente pelo sócio retirante da Sociedade e a Sociedade.

Parágrafo Segundo. O titular das quotas liquidandas será notificado, pela Sociedade, extrajudicialmente para, querendo, indique um auxiliar técnico para acompanhar o levantamento do balanço especial para liquidação.

Cláusula 36. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios deverão nomear um ou mais liquidantes para atuarem no período de liquidação estabelecendo seus poderes e remuneração.

Cláusula 37. No caso de morte de um dos sócios, dissolução de seu casamento ou união estável, ou ainda a morte de seu cônjuge ou companheiro, a Sociedade adquirirá, para permanência em tesouraria, cancelamento, resgate ou alienação, a participação que seria atribuída ao herdeiro, ex- cônjuge ou ex-companheiro – conforme aplicável – de acordo com os termos da Cláusula 35 acima.

Parágrafo Único. Até a liquidação das quotas que lhes couberem, o ex-cônjuge, ex-companheiro ou os herdeiros não podem exigir a parte que lhes couber na quota social, embora tenham direito de concorrer à divisão periódica dos lucros, nos termos do Artigo 1.027 do Código Civil, até que se torne líquido o valor que lhes é devido.

Cláusula 38. A retirada, extinção, morte, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Capítulo VII – Legislação de Regência e Resolução de Conflitos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

01/02/2021

Cláusula 39. A Sociedade será regida pelas Cláusulas e condições deste Contrato Social, pelas disposições contidas no Código Civil, referentes às sociedades limitadas e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Cláusula 40. Os sócios empenharão seus melhores esforços para solucionar toda e qualquer controvérsia de boa-fé, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação inicial relativa a tal controvérsia.

Cláusula 41. Caso a controvérsia não seja solucionada nos termos da disposição acima, a Controvérsia deverá ser solucionada de maneira final, exclusiva e conclusiva por arbitragem vinculativa, conforme estipulado abaixo.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será conduzida na Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara Arbitral"). Exceto conforme estipulado de outro modo abaixo, a arbitragem será conduzida de acordo com as regras da Câmara Arbitral em vigor na data de início do processo de arbitragem.

Parágrafo Segundo. O processo de arbitragem será conduzido em conformidade com as Leis Aplicáveis, em português, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), não necessariamente integrantes do corpo de árbitros da Câmara Arbitral, sendo um nomeado pelo requerente, outro nomeado pelo requerido e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal, será nomeado pelos dois outros árbitros no prazo de 15 (quinze) dias contados da aprovação do último dos dois árbitros nomeados. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas à nomeação dos árbitros pelas partes e/ou à nomeação do terceiro árbitro serão solucionadas pela Câmara Arbitral.

Parágrafo Terceiro. A sentença arbitral final será prolatada por escrito, em português e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros não decidirão com base em equidade.

Parágrafo Quarto. Todos os custos e despesas do processo de arbitragem, inclusive os honorários dos árbitros, serão pagos pela parte vencida. Se a sentença arbitral beneficiar ambas as partes, esses custos e despesas serão pagos na proporção determinada na sentença.

Parágrafo Quinto. O processo de arbitragem e quaisquer documentos e informações divulgados na arbitragem estarão sujeitos à confidencialidade.

Parágrafo Sexto. Os procedimentos de resolução de controvérsia especificados neste Contrato Social constituirão os únicos e exclusivos procedimentos para a resolução de controvérsias decorrentes ou relativos ao presente Contrato Social; ressalvado, todavia, que qualquer parte poderá requerer medidas judiciais antes da completa formação do Tribunal Arbitral para o fim exclusivo de: (i) assegurar a instauração do processo arbitral; (ii) solicitar medidas provisórias para proteger direitos, bem como para que se faça cumprir as decisões do Tribunal Arbitral. Qualquer medida provisória concedida por uma Autoridade judicial deverá ser prontamente informada pela parte requerente ao Tribunal Arbitral, tão logo estiver constituído, que poderá modificar, suspender ou rescindir tal medida conforme considerar apropriado. Nesses casos, a ordem judicial ou medida cautelar deverá ser requerida exclusivamente nos Foro da Comarca de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

01/02/2021

São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. Mesmo nos casos em que uma medida cautelar seja obtida, o mérito da questão em controvérsia será sempre decidido através do processo de arbitragem.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em forma digital, utilizando o Certificado Digital (e-CPF) dos representantes legais citados abaixo, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), no momento do arquivamento.

São Lourenço do Oeste, Santa Catarina, 01 de fevereiro de 2021

Sócia Ingressante:

VERO S.A.

Por: Fabiano Oliveira Ferreira e Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini
Cargo: Diretor Presidente e Diretor Jurídico

Sócios Retirantes:

IVANDRO TOCHETTO

FRANCIELI DELA GIUSTINA

Administradores Renunciantes:

IVANDRO TOCHETTO

FRANCIELI DELA GIUSTINA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/02/2021

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 10394553223627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

[continuação página de assinaturas da 16ª Alteração de Contrato Social da Empire Serviços de Internet Ltda., celebrada em 01 de fevereiro de 2021

Diretores Eleitos:

FABIANO OLIVEIRA FERREIRA

MARCUS JOSÉ DE ALMEIDA ALBERNAZ

ROGÉRIO GARCHET TEIXEIRA

JOSÉ FELIPE RUPPENTHAL

JOSÉ CARLOS ROCHA JUNIOR

FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/02/2021

Certifico o Registro em 01/02/2021

Arquivamento 20219817251 Protocolo 219817251 de 01/02/2021 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103945532233627

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA
PROTOCOLO	219817251 - 01/02/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206064408
CNPJ 02.512.731/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2021
SOB N: 20219817251

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219817251

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02632785901 - IVANDRO TOCHETTO
Cpf: 03682032983 - FRANCIELI DELA GIUSTINA
Cpf: 67607993053 - FABIANO OLIVEIRA FERREIRA
Cpf: 05744231765 - MARCUS JOSE DE ALMEIDA ALBERNAZ
Cpf: 86279386600 - ROGERIO GARCHET TEIXEIRA
Cpf: 00548333025 - JOSE FELIPE RUPPENTHAL
Cpf: 04238847601 - JOSE CARLOS ROCHA JUNIOR
Cpf: 32407133811 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: VERO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.748.174/0001-60; e **EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 365, Centro, CEP 89990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0001-41, neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADO: SOLENI DETONI, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ME sob Nº 044.468.769-61, portadora da cédula de identidade RG nº 4.094.994, e **REINALDO FRANCISCO GUERRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/ME sob nº 076.639.689-48, portadora da cédula de identidade RG nº 5.096.786, ambos residentes e domiciliados em São Lourenço do Oeste - SC, com endereço comercial na Rua Duque de Caxias, nº 365, Centro, CEP 89990-000, São Lourenço do Oeste - SC.

PODERES: O(s) Outorgado(s) recebe(m) poderes específicos para representar a Outorgante na execução ordinária e necessária à festão e consecução das atividades relacionadas e atinentes às suas respectivas funções e/ou responsabilidades, podendo (i) Representar a Outorgante perante o Detran, Delegacia do Trabalho, Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho, órgãos policiais em geral, SEFAZ, JUCEMG, Prefeituras, INSS, Cartórios, Receita Federal, Secretaria da Fazenda dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Sindicatos, todo e qualquer órgão público da Administração Pública direta ou indireta, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, fundações, autarquias, departamentos, empresas de economia mista, empresas privadas e perante estas requerer, protocolar e assinar formulários de inscrição, baixa, alteração de cadastros e registros, requerer certidões de regularidade fiscal e outras, assim como prestar e requerer informações; (ii) Assinar contrato de trabalho no geral, rescisões de contratos de trabalho, carta de demissão e carteira de trabalho, assinar carta de admissão e dar baixa na carteira de trabalho, assinar atos disciplinares tais como suspensão e advertência, nomear preposto, representar em audiências judiciais, reuniões ou eventos para os quais haja necessidade de mandato, identificação prévia ou credenciamento; e (iii) Assinar contratos privados em geral, na condição de contratante e contratado, cujo o valor global seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil) reais.

Podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sempre no melhor interesse da Outorgante e em conformidade com (i) com a legislação aplicável; legislação anticorrupção vigente, em especial, mas sem limitação, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal), a Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações), a Lei n.º 9.504/1997 (Lei de Eleições), a Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei n.º 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) e a Lei n.º 12.850/2013 (Lei de Organização Criminosa), bem como quaisquer leis, decretos, e regulamentações federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria anticorrupção e as regras de integridade na interação com agentes e órgãos públicos; (ii) com o Contrato Social da Outorgante; e (iii) com as políticas e normas internas da Outorgante, com as quais o(s) Outorgado(s) declara(m) conhecer e

concordar, ficando exclusivamente responsável(is) pelos atos praticados no âmbito do presente mandato, bem como por eventuais perdas e danos causados à Outorgante, pelo uso indevido dos poderes ora outorgados, sendo, em qualquer hipótese, vedada a prática de atos que importem na aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração de (a) participação acionárias e/ou quaisquer valores imobiliários em quaisquer sociedades; (b) imóveis de qualquer valor e bens do ativo permanente; e (c) aquisição, venda, transferência, licença e/ou cessão de direitos de propriedade intelectual para terceiros, inclusive em operações de *join venture*.

Todo e qualquer outro ato praticado por qualquer dos Outorgados estão ratificados pela presente, ficando revogados todos os poderes outorgados em instrumentos de mandato juntados anteriormente ao presente.

É vedado o substabelecimento no todo ou em parte dos poderes outorgados por este instrumento.

PRAZO DE VALIDADE: A presente procuração está sendo outorgada **até 30 de abril de 2021** a contar da data da outorga, salvo se: (i) qualquer um dos Outorgados deixar de ser empregado ou deixar de compor o quadro da referida sociedade quando então cessarão automaticamente os efeitos desta procuração, em relação ao referido Outorgado; ou (ii) se encerrar o vínculo contratual com a OUTORGANTE.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.

DocuSigned by:
Srd Lata Paula Junior
Assinado por: JOSÉ CARLOS ROCHA JUNIOR 04238847801
CPF: 04238847801
Data/Hora de Assinatura: 18/02/2021 | 09:43:00 PST
ICP
Brasil
929A81CD0384486C800BB8E75D270038

DocuSigned by:
Rogério Garçhet
Assinado por: ROGERIO GARÇHET TEIXEIRA 86270386000
CPF: 86270386000
Data/Hora de Assinatura: 23/02/2021 | 17:42:32 PST
ICP
Brasil
F034C1AB0A3C45078DA18F2C818E977

VERO S.A.

DocuSigned by:
Srd Lata Paula Junior
Assinado por: JOSÉ CARLOS ROCHA JUNIOR 04238847801
CPF: 04238847801
Data/Hora de Assinatura: 18/02/2021 | 09:43:06 PST
ICP
Brasil
929A81CD0384486C800BB8E75D270038

DocuSigned by:
Rogério Garçhet
Assinado por: ROGERIO GARÇHET TEIXEIRA 86270386000
CPF: 86270386000
Data/Hora de Assinatura: 23/02/2021 | 17:42:43 PST
ICP
Brasil
F034C1AB0A3C45078DA18F2C818E977

EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Camara Municipal Vitorino <camaravto@hotmail.com>

Sex, 19/03/2021 11:57

Para: prime_inf@hotmail.com <prime_inf@hotmail.com>

A Câmara de Vereadores de Vitorino, através do Presidente da Comissão de Licitação solicita Proposta de preços para os seguintes serviços:

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 100 Mbps COM GARANTIA DE BANDA DE 5% (CINCO POR CENTO).

A instalação deverá ser feito no novo endereço da Câmara, AVENIDA BRASIL ARGENTINA, Nº 1100, SALA 02, CENTRO, VITORINO - PR.

Nesse primeiro momento estaremos avaliando as propostas, após avaliação será solicitado a proponente que apresentou a melhor proposta, negativas de regularidade (federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista e contrato social).

A proposta deverá ser feita em papel timbrado da empresa, com validade da proposta e assinatura do responsável da empresa.

Atenciosamente

Alessandro de Souza
Presidente da Comissão de Licitação



PROPOSTA COMERCIAL

#12019

**PROPOSTA
#CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO**



Sobre a Ampernet

A Ampernet nasceu no ano de 2001 em Ampère, no sudoeste do Paraná. O objetivo da empresa era incluir a região no mundo digital. Até essa época, o investimento na região era muito aquém do necessário. A Ampernet surge então com o objetivo de agilizar o processo de implantação de internet de qualidade no sudoeste.

No início, o único tipo de conexão disponível era a discada. E as dificuldades eram imensas.

Logicamente que essa conexão não atendia plenamente a demanda crescente da nossa região. A Ampernet passou então a atuar com a implantação de novas tecnologias, trazendo a internet de alta velocidade. Em princípio, a grande inovação chegou com a internet via rádio.

Depois disso, a evolução é uma rotina na Ampernet. São muitos quilômetros de cabos, torres de diversos tamanhos e toneladas de equipamentos para levar nosso sinal a 25 cidades da região. Investimentos em equipamentos, busca por soluções, novas tecnologias e tudo o que for necessário para atender com qualidade todos os nossos clientes, visando sempre a satisfação máxima.

Para isso, a Ampernet mantém um centro de atendimento qualificado, que oferece suporte eficiente, rápido e próximo. O pós-venda precisa ser tão bom quanto o produto. Cientes disso, temos orgulho em oferecer qualidade máxima em tudo o que fazemos. Seja bem-vindo a Ampernet!



FIBRA
ÓPTICA



VIA RÁDIO



HOSPEDAGEM



TELEFONIA
FIXA



LINK DEDICADO



VPN
CORPORATIVA



**Facilidade e agilidade
que só a Ampernet tem**



A Ampernet Telecom
está presente em mais de
**30 cidades do
Sudoeste do Paraná**

DADOS DO USUÁRIO

Nome:

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

RUA BRASIL ARGENTINA

Complemento:

1100

CEP:

Cidade:

Vitorino

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONSIDERAÇÕES GERAIS


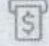
VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ 10/04/2021.

Responsável pela negociação:

Fernando Sette

PLANOS MENSAIS

Internet

 Plano/Pacote	 Valor
Amper Corp 100	R\$ 118,00 R\$ 98,00
Amper Corp 200+	R\$ 138,00 R\$ 118,00

TERMO DE ACEITE



As partes aqui descritas nesta proposta, aceitam e rubricam mediante testemunhas que os termos e condições contidas no presente documento estão em comum acordo e a PRESTADORA poderá dar prosseguimento com a instalação/ativação dos planos e serviços contratados.

* Este documento tem validade comercial e deverá ser anexado junto ao contrato definitivo a ser celebrado entre as partes no ato da instalação/ativação;

** O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) é de até 30 dias, contados da data da ciência pela PRESTADORA, da assinatura do presente Pedido pelo ASSINANTE;

** Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.

ACEITE DA PROPOSTA

E para maior clareza, firmamos o presente termo de aceite em 22/03/2021.

CLIENTE

AMPERNET

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parecer de Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2021

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vitorino e Presidência da Câmara Municipal.

Objeto: A Contratação de empresa para fornecimento e instalação de link de acesso a rede mundial de computadores – internet banda larga, através de cabos de fibra óptica com velocidade de no mínimo 100mbps com garantia de banda de 5% (cinco por cento).

PARECER JURÍDICO (fls. 03)

Trata-se de parecer em resposta a Solicitação exarada pela Presidência da Casa, o qual solicitou o Parecer Jurídico desta Procuradoria a respeito da legalidade da contratação supramencionada com base nas 02 (duas) propostas apresentadas pela Administração, advindas das únicas duas empresas provedoras de internet banda larga, com fibra óptica disponíveis na cidade, quais sejam, Ampernet Telecom e Empire Telecom.

II- MÉRITO

Sobre o tema, a Lei Federal 8.666/1993, Lei de Licitações, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Referida Lei, em seu artigo 24, menciona ser **DISPENSÁVEL** a Licitação, quando o objeto for outros serviços **e compras diversos de engenharia, como na espécie, de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23**, o qual por seu turno, estabeleceu como limite máximo para realização de licitações na modalidade **CONVITE**, cujo valor era de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) **e com o advento do Decreto nº 9.412/2018, esse valor passou a ser de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**.

No dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.412 que tem como objetivo atualizar os referidos valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93.

Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:

- I – para obras e serviços de engenharia: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais);**
- II – para compras e serviços: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos Reais)**

A interpretação de referido dispositivo legal permite-nos afirmar, desde logo, ser **DISPENSÁVEL** a licitação para a aquisição de materiais ou contratação de serviços que não os de engenharia no percentual sobre os valores ali mencionados.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

O legislador previu hipóteses de Dispensa de Licitação sempre que puder ser mais oneroso à Administração Pública, ou de menor Interesse Público sua realização.

Nas situações de Dispensa em razão de valores inferiores aos limites legais, seria mais dispendioso à Administração realizar a Licitação, do que celebrar o contrato de modo direto, observando a melhor proposta, a mais vantajosa para a Administração e, logo, a mais conveniente ao Interesse Público.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, dado o evidente enquadramento na legislação vigente, resta conclusivo tratar-se de hipótese de exceção à regra da Licitação calcada em **DISPENSA**, motivo pelo qual se opina no sentido da regularidade jurídica da contratação mediante procedimento de justificação para dispensa de licitação, inexistindo qualquer afronta ao Regime Jurídico Administrativo Pátrio.

É o parecer.

Vitorino, 23 de março 2021.


Valderes Everton Neselo

Procurador da Câmara Municipal de Vitorino.

OAB/PR 45.544



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino	2. DATA DA EMISSÃO 22/03/2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso II	4. PROCESSO Nº. 02/2021
--	---	--	-----------------------------------

5. OBJETO: Contratação de empresa, para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 100 Mbps COM GARANTIA DE BANDA DE 5% (CINCO POR CENTO).	6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO
---	--

7. FORNECEDOR (X) CADASTRADO () NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FGTS (X) INSS (X) MUNICIPAL	9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar
--	---	--

10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO:
A contratação de serviços, objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
Conforme solicitação do Presidente da Câmara Municipal através de ofício interno e após parecer favorável do Procurador Jurídico, realizou-se o procedimento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 100 Mbps COM GARANTIA DE BANDA DE 5% (CINCO POR CENTO). A melhor proposta de mercado foi da empresa EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI – EPP', que cotou o valor de R\$ 109,90 (Cento e nove reais e noventa centavos) mensais por uma internet fibra óptica de 200 MBPS. Houve mais uma proposta da empresa AMPERNET que cotou o valor de R\$ 118,00 (Cento e dezoito reais) mensais por uma internet fibra óptica de 200 MBPS a empresa de telefonia Oi S.A. nos informou que não atende com fibra óptica nesse endereço.

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
A melhor proposta de mercado foi da empresa EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI – EPP', que cotou o valor de R\$ 109,90 (Cento e nove reais e noventa centavos) mensais por uma internet fibra óptica de 200 MBPS.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.3.90.40.97.00 – Despesas de Teleprocessamento

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento e instalação de link de acesso a rede mundial de computadores – internet banda larga, através de cabos de fibra óptica com velocidade de no mínimo 100Mbps, com garantia de banda de 5% (cinco por cento).	meses	12	109,90	1.318,80
TOTAL					1.318,80

20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA Empire Serviços de Internet EIRELI – EPP. CNPJ: 02.512.731/0002-22	21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA 12 meses
---	---

22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
De acordo conforme Parecer em Anexo

DATA: 22/03/2021
Nome: Alessandro de Souza

23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA
De acordo conforme Parecer Anexo.

DATA: 22/03/2021
Nome: Valderes Everton Neselo

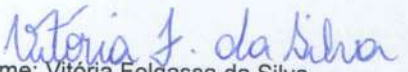
24. PROCESSO

CONCLUÍDO
 CANCELADO

25. RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO.

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação.

DATA: 22/03/2021


Nome: Vitória Folgassa da Silva



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITATAÇÃO Nº 02/2021

Extrato da Dispensa nº 02/2021 - Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84 - Contratado: Empire Serviços de Internet - CNPJ: 02.512.731/0001-41. Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento e instalação de link de acesso à rede municipal de computadores – internet banda larga, através de cabos de fibra óptica com velocidade de no mínimo de 100 Mbps com garantia de banda de 5%(cinco por cento). Valor mensal: R\$ 109,90 – Valor total: R\$ 1.318,80 (Um mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos) – Dotação Orçamentaria: 33.90.40.97.000 - Despesas de Teleprocessamento. Motivo da dispensa: A contratação de serviços, objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 23/03/2021. Assinaturas: Câmara Municipal – Vitória Folgassa da Silva. Alessandro de Souza – Presidente da Comissão de Licitação. Valderes Everton Neselo – Procurador.

Publicado em 24/03/21
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição 7853



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO Nº. 02/2021.
Dispensa Nº. 02/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-78, com sede na Avenida Brasil Argentina, 1100, sala 02, centro, CEP: 85.520-000 em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **VITÓRIA FOLGASA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 098.249.939-67, RG. nº.133418253 SSP/PR, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Duque de Caxias, nº 365, centro, CEP: 89.990-000 Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 02.512.731/0001-41, neste ato representada por Procuração outorgada a Sra. **SOLENI DETONI E REINALDO FRANCISCO GUERRA JÚNIOR**, inscritos nos CPF/MF sob nº 044.468.769-61 e nº 076.639.689-48, portadores da carteira de identidade nº. 4.094.994 e nº 5.096.786, respectivamente, ambos residentes e domiciliados em São Lourenço do Oeste, com endereço comercial na Rua Duque de Caxias, nº 365, centro, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADRES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 200 Mbps com garantia de 5% (cinco por cento)**. As partes supra qualificadas, convencionam e contratam, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 02/2021, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADRES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 200 Mbps com garantia de 5% (cinco por cento)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência e Prorrogação Contratual

A vigência do presente contrato terá seu início na data de sua assinatura, findando em 24/03/2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivamente nos termos do caput do art. 57 e seu inciso II ambos da Lei 8.666/93. A atualização dos valores em caso de prorrogação será feita com base no índice do INPC do período compreendido na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Dispensa nº 02/2021**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** através da apresentação da nota fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. O pagamento será suportado pela dotação orçamentária:

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.318,80 (mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos), divididos em 12 (doze) meses, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 200 Mbps com garantia de 5% (cinco por cento).**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 200 Mbps com garantia de 5% (cinco por cento).	meses	12,00	109,90	1.318,80

CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os serviços no prazo é imediato após a assinatura do contrato. Na execução dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro serviço que atenda as suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de justificação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços no mínimo 12 (DOZE) meses na forma a seguir especificada: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADRES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 200 Mbps com garantia de 5% (cinco por cento).**

CLÁUSULA NONA – Vetações

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IIIII Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

- Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- I.III) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de Dispensa de nº. 02/2021, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

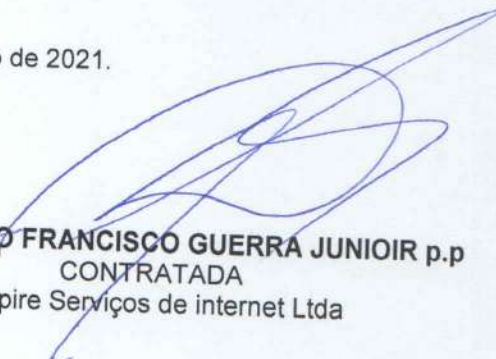
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR, 24 de março de 2021.


VITÓRIA FOLGASSA DA SILVA
CONTRATANTE
Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores


REINALDO FRANCISCO GUERRA JUNIOR p.p
CONTRATADA
Empire Serviços de internet Ltda


SOLENI DETONI p.p
CONTRATADA
Empire Serviços de internet Ltda



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

Extrato do Contrato nº 02/2021 - Dispensa nº 02/2021: Partes Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ 77.778.645/0001-84 e Empire Serviços de Internet Ltda, CNPJ: 02.512.731/0001-41. Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento e instalação de link de acesso à rede municipal de computadores – internet banda larga, através de cabos de fibra óptica com velocidade de 200 Mbps com garantia de banda de 5% (cinco por cento). Modalidade Dispensa nº 02/2021 - Vigência: 24/03/2021 a 24/03/2022, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e acordo entre as partes, mediante termo de aditamento; Dotação Orçamentaria: 33.90.40.97.000 - Despesas de Teleprocessamento. Valor Total: R\$ 1.318,80 (Um mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos) - Vitorino, em 24 de Março de 2021. Assinaturas: Contratante Câmara Municipal de Vitorino – Vitória Folgassa da Silva - Presidente do Legislativo, Contratado Empire Serviços de Internet Ltda – Reinaldo Francisco Guerra Junior e Soleni Detoni – Representes Legais.

Publicado em 25/03/21
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição 7854

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDESTE

PORTARIA Nº 157/2021 A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: Art. 1º - Fica concedida a Função Gratificada - FG de 50% ao servidor SILAS HILDOR FRIESEN, portador do RG nº 12R-216.842-7, GESP/SP, o CPF nº 775.260.319-87, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dele exigido para o desempenho de suas funções, a partir de 01 de março de 2021, conforme Lei Municipal nº 2.418/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 053/2021 de 05 de novembro de 2021, e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE MARÇO DE 2021.

RAFAELA LOSI Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 158/2021 A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 154/2021, de 19/03/2021, que designava a Assessora Jurídica, Senhora Roberta Barco Lopes, portadora do RG nº 5.538.919-0 SSP/PR, CPF nº 819.447.469-20, para responder internamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 23 DE MARÇO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 159/2021

RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a portaria decretada pela OMS - Organização Mundial de Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) e a vital municipal,

RESOLVE: Art. 1º - Designar as pessoas abaixo nomeadas para compor o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de COVID-19.

Art. 2º - O Comitê é composto pelas seguintes representantes Titulares e Suplentes:

Table with 3 columns: Membro Titular, Membro Suplente, Representatividade. Lists various municipal council members and their roles.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Saúde será a porta-voz oficial e Presidente do Comitê.

Art. 4º - O Comitê tem caráter deliberativo, e, com competência ordinária e extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fiscalizar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 5º - O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Entendimento e Comunicação da Doença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 116/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 23 DE MARÇO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDESTE

DECRETO Nº 102/2021 Concede a prorrogação da licença, por motivo de doença em pessoa da família, à servidora MARLISE SALETE DE CAMPOS MOREIRA, portadora do RG nº 00 (sessenta) dias, com fundamento no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 452/20 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA: Art. 1º - Fica concedida a prorrogação licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora MARLISE SALETE DE CAMPOS MOREIRA, portadora do RG nº 00 (sessenta) dias, com fundamento no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 452/20 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

Art. 2º - A licença de sua data o artigo antecedente terá sua aplicação em 21/03/2021 findando em 10/05/2021, sendo que no dia útil seguinte deverá a servidora, impreterivelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

RAFAELA LOSI Prefeita Municipal

DECRETO Nº 103/2021 Nomeia JULIANA PACHECO LINHARES para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA: Art. 1º - Fica nomeada a partir de 22 de Março de 2021, a Senhora JULIANA PACHECO LINHARES, portadora do RG nº 7.786.260-9 SSP/PR, CPF nº 037.732.989-43, para exercer as funções do cargo de Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.507/2019 e nº 2.734/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal

DECRETO Nº 104/2021 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrematação e por anulação no Orçamento de 2021 no Município de Clevelândia, Estado do Paraná no Valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.738 de 25 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano 2021, destinados ao suporte das despesas a ser realizadas com recursos de Excesso de Arrematação e por Anulação no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), para atender despesas no seguinte critério e Dotações Orçamentárias:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Lists budget items like 'Parcelamento da Dívida do Pasap' and 'Fundo Municipal de Saúde'.

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de Excesso e Anulação conforme abaixo:

Excesso: 1.7.18.02.91 18494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS-CORONAVIRUS 240.000,00

Anulação: 03 - Secretária Municipal de Administração Geral 03.01 - Administração S.M.A.G. 289430000.0005000 - Parcelamento da Dívida do Pasap 20.000,00

05 - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento 05.02 - Fundo Municipal de Saúde 103010015.2.008000 - Alugação Básica 60.000,00

3.3.90.39 - 18494 - Material de Consumo 60.000,00

3.3.90.39 - 18494 - Outros de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 160.000,00

Total: 280.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de Excesso e Anulação conforme abaixo:

Excesso: 1.7.18.02.91 18494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS-CORONAVIRUS 240.000,00

Anulação: 03 - Secretária Municipal de Administração Geral 03.01 - Administração S.M.A.G. 289430000.0005000 - Parcelamento da Dívida do Pasap 20.000,00

4.6.90.71.00 - 050 - Principal da Dívida Contratual Resgatada 260.000,00

Total: 260.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, 22 de março de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 09 (nove) de Abril de 2021, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de Sistema de Saúde Pública, para uso do Departamento Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste - PR.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h:00min (dez) horas do dia 09 (nove) de Abril de 2021. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 007/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itaapejaraonline.pr.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 5526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 11 (onze) de Março de 2021.

Vanderlei Letral Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021. EMPRESA: MJ Comércio de Bazar Enrlé, sediada na Avenida 7 de Setembro, nº 1362-sala 1, centro, CEP 99.950-000, na cidade de Itapejara, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 26.727.137/0001-36 e Inscrição Estadual sob o nº 1380049323. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de tintas e materiais de pintura que serão utilizados para manutenção das vias e prédios públicos.

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNIT, TOTAL, MARCA. Lists items like 'ROLO ESPUMA 15 CM' and 'ROLO DE LA 15 CM'.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 566,00 (Quinhentos e sessenta e seis reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pelo CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal. DO ORÇAMENTARIA: Despesa 422. 484, 518, 578, 596, 912, 914. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Alne Rutes, Mariópolis, 23 de Março de 2021. Município de Mariópolis, Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021. EMPRESA: Dois Limites Indústria Química Ltda, sediada na Rua Luis Zeca, nº 1377, Bairro Jardim Atvorada, CEP 14.140-000, na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.455.039/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 27904927115. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de tintas e materiais de pintura que serão utilizados para manutenção das vias e prédios públicos.

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNIT, TOTAL, MARCA. Lists items like 'Tinta Acrílica base 18 kg de diversas cores' and 'TINTA DE DEMARCAÇÃO VIAJIA'.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 22.197,60 (Vinte e dois mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pelo CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal. DOAÇÃO ORÇAMENTARIA: Despesa 422. 484, 518, 578, 596, 912, 914. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Alne Rutes, Mariópolis, 23 de Março de 2021. Município de Mariópolis, Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7816 de 24 de março de 2021. DECRETA: Art. 1º - Fica nomeada os membros abaixo relacionados ou representantes de entidades legais estabelecidas no Município, para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente. A publicação no Diário das Atas não substitui a publicação no Diário Oficial Eletrônico.

1º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, no dia 16/04/2021 às 16:00h, (dezesseis horas e seis minutos) a partir da avaliação.

2º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, no dia 29/04/2021 às 16:00h, (seis horas e sessenta minutos) a partir da avaliação.

LOCAL DO LEILÃO ONLINE: Site do leiloeiro - www.almonteles.com.br - O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, sendo o cadastro indispensável para participação na alienação judicial eletrônica.

LEILÃO: Eban Luis Simon Jucapir 09/023-L, cuja remuneração será da seguinte forma: Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; de remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi arrematado, a ser pago pelo rematante. De transição, após designação arrematante e publicados os autos, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/arrematação, a ser pago por ambas as partes.

Intimação: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) exarado(s), o(s) o(s), o(s) condonado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) usufrutuário(s), o(s) credores hipotecário(s), o(s) fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do Lei 13.105/2015, se porventura não for(em) encontrado(s) para o pagamento, para ciência e ciência.

Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(s) imóvel(s) em prossegução poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido.

Versão Família e Sucessões - Autos 0004-07-2018.8.16.0076 do Alvará Judicial de Bens, em que é exequente: IARA DE FATIMA CORDEIRO e executados: JURANDIR HONRATO DO CANTO, BEMINS; Coronel Vivida PR: Lote 04, quadra 14, Jardim Maria da Luz, nº 480m, R. Projeteado, n. 62, mar. 16.956, 06L de banheiros. Avaliação R\$16.000,00 em 13/03/2020. Dívida: R\$100.000,00 em 31/03/2018, sendo suposto à avaliação mais os custos processuais. Depósito: Conforme autos. Ônus: Os que constarem nos autos.

RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Lelloes - (46) 3225-2288 - www.simonleloes.com.br - contato@simonleloes.com.br

7º ANEXO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

PROPOSTA LICITATÓRIA Nº 007/2021

1. O Município de Itapejara, inscrita no CNPJ sob o nº 26.727.137/0001-36, inscrita no CNPJ sob o nº 26.727.137/0001-36 e Inscrição Estadual sob o nº 1380049323, torna público, que fará licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 09 (nove) de Abril de 2021, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de Sistema de Saúde Pública, para uso do Departamento Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste - PR.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h:00min (dez) horas do dia 09 (nove) de Abril de 2021. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 007/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itaapejaraonline.pr.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 5526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 11 (onze) de Março de 2021.

Vanderlei Letral Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021. EMPRESA: MJ Comércio de Bazar Enrlé, sediada na Avenida 7 de Setembro, nº 1362-sala 1, centro, CEP 99.950-000, na cidade de Itapejara, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 26.727.137/0001-36 e Inscrição Estadual sob o nº 1380049323. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de tintas e materiais de pintura que serão utilizados para manutenção das vias e prédios públicos.

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNIT, TOTAL, MARCA. Lists items like 'ROLO ESPUMA 15 CM' and 'ROLO DE LA 15 CM'.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 566,00 (Quinhentos e sessenta e seis reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pelo CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal. DO ORÇAMENTARIA: Despesa 422. 484, 518, 578, 596, 912, 914. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Alne Rutes, Mariópolis, 23 de Março de 2021. Município de Mariópolis, Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Itapejara D'Oeste-PR, 11 (onze) de Março de 2021.

Vanderlei Letral Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021. EMPRESA: MJ Comércio de Bazar Enrlé, sediada na Avenida 7 de Setembro, nº 1362-sala 1, centro, CEP 99.950-000, na cidade de Itapejara, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 26.727.137/0001-36 e Inscrição Estadual sob o nº 1380049323. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de tintas e materiais de pintura que serão utilizados para manutenção das vias e prédios públicos.

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNIT, TOTAL, MARCA. Lists items like 'ROLO ESPUMA 15 CM' and 'ROLO DE LA 15 CM'.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 566,00 (Quinhentos e sessenta e seis reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pelo CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal. DO ORÇAMENTARIA: Despesa 422. 484, 518, 578, 596, 912, 914. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Alne Rutes, Mariópolis, 23 de Março de 2021. Município de Mariópolis, Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Itapejara D'Oeste-PR, 11 (onze) de Março de 2021.

Vanderlei Letral Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR ADITIVO Nº 03 ao Contrato Nº 820/2020 - Tomada de Preço Nº 07/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 18.360.537/0001-56. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REDUÇÃO DA META FÍSICA E FINANCEIRA, em ambas no termos da Cláusula Setima do Contrato, no art. 85, § 1º da Lei nº 8.666/93, solicitação do Divisão de Estudos e Projetos, plano orçamentário reprogramado, cronograma reprogramado e autorização. Fica suprimido o valor de R\$ 3.114,62. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 23 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Município de Itapejara D'Oeste A intenção de licitação se dá pelo link: <http://www.itaapejaraonline.pr.gov.br/licitacoes> LEI Nº 1967/2021 DATA 24.03.2021 SÚMULA: Atende a intenção de licitação e funcionamento de frota e eventual transporte no Município de Itapejara D'Oeste - PR, em caráter temporário. LEI Nº 1968/2021 DATA 24.03.2021 SÚMULA: Atende a Lei Municipal Nº 148/2020 em 21.12.2020 e as demais disposições legais.

Câmara Municipal de Vitorino Estado do Paraná Expediente de Contrato nº 02/2021 - Objeto nº 02/2021: Fornec. Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ 77.774.820/0001-82 e Empresa Serviços de Internet Ltda - CNPJ 02.514.731/0001-41. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de linha de acesso à rede municipal de computadores - internet banda larga - através de cabo de fibra óptica com velocidade de 200 Mbps com garantia de banda de 5% (cinco por cento). Modalidade: Dispensa nº 02/2021 - Vigência: 24/03/2021 a 24/03/2022, podendo ser prorrogado mediante licitação vigente e acordo entre as partes, mediante termo de aditamento. Dotação Orçamentária: 33.90.40.97.000 - Despesa de Funcionamento Valor Total: R\$ 1.318,80 (um mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos) - Vigência, em 24 de Março de 2021. Assinatura: Contratada: Câmara Municipal de Vitorino - Vânia Falcão da Silva - Presidente do Legislativo. Contratado: Empresa Serviços de Internet Ltda - Marcelo Francisco Guerra Junior e Seleni Costa - Responsáveis Legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no inciso XXI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), art. 67 da Lei Orgânica Municipal e Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados para comporem a Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio:

- I. Bárbara Santos Klein Librelato
- II. Paulo Cesar Dias
- III. Ronaldo Roldão

Art. 2º A referida Comissão, tem por finalidade levantar e reavaliar todos os bens patrimoniais do Poder Legislativo de Pato Branco, seja de que natureza for.

Art. 3º Exercerá a Presidência da Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio, o servidor Paulo Cesar Dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 16, de 3 de novembro de 2016.

Gabinete da Presidência, aos 24 dias do mês de março de 2021.

Joacir Bernardi Presidente